CÓDIGO DOCUMENTO: D20211119002882
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 5134-dfd2-a1a9-ce1a

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

TUA
TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.

O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.

DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20211119000431
REQUERENTE	COMPANHIA DO PORTO DA CASTANHEIRA, C.P.C., LDA
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	509416411
ESTABELECIMENTO	Cais Fluvial da Castanheira do Ribatejo
CÓDIGO APA	APA07356703
LOCALIZAÇÃO	Herdade do Emaús, Quinta das Areias, Lezíria das Cortes, Castanheira do Ribatejo
CAE	50400 - Transportes de mercadorias por vias navegáveis interiores 52240 - Manuseamento de carga 52102 - Armazenagem não frigorífica

CONTEÚDOS TUA

- ENQUADRAMENTO
- LOCALIZAÇÃO
- PRÉVIAS LICENCIAMENTO
- PRÉVIAS CONSTRUÇÃO
- CONSTRUÇÃO
- EXPLORAÇÃO
- DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO
- ANEXOS TUA

CÓDIGO DOCUMENTO: D20211119002882
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 5134-dfd2-a1a9-ce1a

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

ENQUADRAMENTO

ENQ1 - SUMÁRIO

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
AIA	PL20201230001824	Anexo I, ponto 8, alínea b) - Artigo 1.º, n.º 3, alínea a), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual	19-11-2021	-	18-11-2025	Não	Conforme condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente

LOCALIZAÇÃO

LOC1.1 - Mapa

LOC1.5 - Confrontações

Norte	Vala do Carril (afluente do rio Tejo)
Sul	Herdade do Emaús, Lezíria das Cortes
Este	Rio Tejo
Oeste	Herdade do Emaús, Lezíria das Cortes

LOC1.6 - Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	780,00
Área coberta (m2)	65,00
Área total (m2)	11 700,00

LOC1.7 - Localização

Localização	Zona Rural

PRÉVIAS LICENCIAMENTO

PLIC1 - Medidas /Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000007	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA

PRÉVIAS CONSTRUÇÃO

PCons1 - Medidas /Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000008	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA

CONSTRUÇÃO

Const1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000009	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA

EXPLORAÇÃO

EXP1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000010	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA

DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

ENC2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000011	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA

CÓDIGO DOCUMENTO: D20211119002882
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 5134-dfd2-a1a9-ce1a

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

ANEXOS TUA

Anex1 - Anexos

Código	Ficheiro	Descrição
T000012	AIA2880(RECAPE)_DCAPE(anexoTUA).pdf	Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução

Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução
(Anexo ao TUA)

Designação do projeto	Cais Fluvial de Castanheira do Ribatejo	
Tipologia do projeto	Anexo I, ponto 8, alínea b) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro	
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea a), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual	
Localização (freguesia e concelho)	Castanheira do Ribatejo (União de Freguesias Cachoeiras e Castanheira do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira)	
Identificação das áreas sensíveis	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual	
Proponente	Companhia do Porto da Castanheira, C.P.C., Ldª	
Entidade licenciadora	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	
DIA correspondente	**Data:** 22 de fevereiro de 2017	**Entidade emitente**: Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Síntese do procedimento

Na sequência da submissão pelo proponente dos elementos necessários à boa instrução do processo, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA) constituída por representantes da APA, Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN) e Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).

A Comissão de Avaliação procedeu à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução, com base na informação disponibilizada no RECAPE, tendo elaborado o respetivo Parecer Final.

Foi promovido um período de consulta pública, de 15 dias úteis, que decorreu entre 4 a 24 de agosto de 2021, tendo sido recebidas três exposições de cidadãos a título individual, as quais constam do respetivo relatório de consulta pública. Duas dessas exposições expressam concordância com o projeto enquanto outra questiona alguns aspeto do mesmo.

A autoridade de AIA, com base nestes elementos, elaborou uma proposta de decisão sobre a qual promoveu um período de audiência de interessados, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo, e de diligências complementares.

Análise da pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados e emissão da presente decisão.

Principais fundamentos da decisão
O RECAPE encontra-se bem estruturado e é claro quanto à forma e conteúdo, incluindo, na globalidade, fundamentação que permite verificar o cumprimento dos termos e condições fixados na Declaração de Impacte Ambiental (DIA). A informação apresentada permite concluir que, na generalidade, foi dado cumprimento às disposições da DIA emitida sobre o anteprojeto relativo ao "Cais Fluvial de Castanheira do Ribatejo". Contudo, o projeto de execução inclui alterações face ao anteprojeto, verificando-se que, enquanto algumas dessas alterações permitem a minimização de impactes, outras induzem impactes que anteriormente não se registavam. Neste contexto, destaca-se como positiva a deslocalização da frente acostável do cais em direção ao leito do rio, reduzindo assim a extensão da área de margem afetada e evitando a necessidade de dragagens. Por seu turno o prolongamento da extensão do caminho de acesso, a criação de uma "raquete" (incluindo área de estacionamento) e a implantação de edificações modulares destinadas a serviços administrativos implicam, pela sua localização, o acréscimo da afetação de área do Domínio Público Hídrico (DPH), nomeadamente do Domínio Público Lacustre e Fluvial associado a cursos de água navegáveis ou flutuáveis, conforme o descrito no artigo 5.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, incluindo a margem que neste local tem 30 metros de largura contados a partir do limite do leito conforme determina o n.º 3 do artigo 11.º, cuja titularidade pertence ao Estado. Verifica-se ainda que, de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Franca de Xira, o local de implantação do cais fluvial e a maior parte da via de acesso encontra-se classificado como Solo Rural. O local é ainda abrangido por Zonas Inundáveis, sendo assim aplicável o artigo 102.º, n.º 5, alínea b) do Regulamento do referido PDM, que interdita a construção de aterros nestas zonas. Ora o projeto apresentado prevê aterros em zona inundável, não garantindo assim o cumprimento da referida norma. A ocupação de Zonas Inundáveis fica ainda sujeita ao cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 6 do mesmo artigo que prevê que no domínio hídrico deve ser salvaguardado o usufruto público para circulação pedonal. No entanto, atendendo a que, na generalidade, foi dado cumprimento às disposições da DIA, emite-se decisão de conformidade, condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas no presente documento, destacando-se a necessária adequação do projeto de forma a salvaguardar o pleno cumprimento do PDM de Vila Franca de Xira e a minimização da afetação do DPH.

Condicionantes
1. Adequar o projeto de forma a assegurar o cumprimento do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Franca de Xira, no que se refere à alínea b) do n.º 5 e à alínea b) do n.º 6 do artigo 102.º 2. Relocalizar as seguintes infraestruturas do projeto: • edificações modulares destinadas a serviços administrativos; • troço final do caminho de acesso, "raquete" e estacionamento, de forma a garantir a não interferência das mesmas com o Domínio Público Hídrico (DPH), nomeadamente com o Domínio Público Lacustre e Fluvial associado a cursos de água navegáveis ou

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.pt

flutuáveis, conforme o descrito no artigo 5.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, incluindo a margem que neste local tem 30 metros de largura contados a partir do limite do leito conforme determina o n.º 3 do artigo 11.º do referido diploma.

Elementos a apresentar

Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:

Previamente ao licenciamento ou autorização do projeto

1. Demonstração do cumprimento das Condicionantes n.º 1 e 2, nomeadamente, através da apresentação das soluções técnicas a adotar pelo projeto.
2. Demonstração de que as alterações introduzidas no projeto de execução face ao previsto no anteprojeto não afetam significativamente as diversas funções das tipologias de REN presentes no local.

Previamente ao início da execução da obra

3. Caracterização e avaliação, através de prospeção arqueológica geofísica ou visual das áreas de afetação direta e indireta que tenham sido ajustadas/ alteradas/ definidas (escavações, acessos, cais, estaleiros, rampas, áreas de empréstimo e/ou depósito de terras, infraestruturas, entre outras), bem como as áreas que apresentam lacunas de conhecimento, nomeadamente a área do rio alvo do prolongamento do cais, os locais de colocação das poitas para as 9 marcas flutuantes, a área de fundeação das embarcações, o traçado do ramal aéreo para a rede elétrica.

   Deve-se ainda ser contemplada a análise dos estudos complementares na ótica da salvaguarda do Património Cultural, nomeadamente o levantamento hidrográfico com um sistema de feixe simples e os resultados da sondagem geoarqueológica.
4. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra revisto de forma a contemplar:
   - as alterações que venham a ser introduzidas no projeto de execução a fim de permitir o cumprimento das disposições da presente decisão;
   - a exigência de adequado tratamento e encaminhamento de eventuais águas pluviais contaminadas que possam vir a ocorrer, bem como a obtenção do Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH) para a rejeição das mesmas no meio hídrico, se aplicável;
   - a relocalização do estaleiro a fim de assegurar a salvaguarda de uma distância mínima de 50 m da margem do rio Tejo.
5. Caraterização do projeto da linha elétrica, incluindo a identificação do traçado (coordenadas kmz) e da área na qual se desenvolve, acompanhada da respetiva avaliação de impactes, designadamente ao nível do uso do solo. Neste contexto, devem ser avaliados os impactes inerentes à fase de construção e identificadas eventuais condicionantes ao uso do solo na fase de exploração.
6. Metodologia e procedimentos associados de monitorização radiológica que evidencie garantir um efetivo controlo das cargas em trânsito no cais fluvial de Castanheira do Ribatejo. Deve ser explicitado, nomeadamente, o tipo de equipamento, tipo de radiação a medir, sensibilidade e gamas de energia e de débito de dose, metodologia de monitorização e procedimentos associados, incluindo a manutenção, teste e verificação periódica dos equipamentos e o treino dos trabalhadores envolvidos e programa de exercícios.

   Considera-se fundamental a identificação, entre outros, de procedimentos a adotar em caso de:

- Deteção de materiais radioativos;
- Suspeita da existência de emissores de neutrões, que poderão estar associados à presença de matérias nucleares;
- Necessidade de isolamento de carga contendo materiais radioativos ou nucleares não declarados até intervenção das autoridades competentes.

7. Plano de Emergência Interno para Resposta a Inundações.
8. Indicação do consumo de água previsto e declaração da entidade gestora da rede pública de distribuição de água que afirme que a mesma tem capacidade para satisfazer as necessidades de água do projeto.
9. Reformulação da capacidade da bacia de retenção do depósito de gasóleo para o volume equivalente ao do referido depósito.
10. Reformulação da capacidade da fossa estanque de forma a assegurar o tempo de retenção mínimo de 1 mês e tendo em conta o número de funcionários previsto para o ano horizonte de projeto.

Fase final da execução da obra

11. Projeto de Integração Paisagística revisto considerando a apreciação efetuada no Parecer da Comissão de Avaliação sobre o Elemento n. º 6 da DIA.

Medidas de minimização

Todas as medidas de minimização dirigidas à fase prévia à obra e à fase de execução da obra devem constar do Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO). O PAAO deve ser integrado no respetivo caderno de encargos da empreitada e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para execução do projeto.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início e término das fases de construção e de exploração do projeto, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento "Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação", disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

FASE PRÉVIA À EXECUÇÃO DA OBRA

1. Assegurar a relocalização do estaleiro, face ao proposto, a fim de assegurar a salvaguarda de uma distância mínima de 50 m da margem do rio Tejo.
2. Avaliar o estado de conservação dos acessos à obra, os quais se encontram identificados no 'Plano de Acessos' constante do PAAO, fazendo registo fotográfico de eventuais problemas de degradação de pavimento existentes. Caso sejam identificados aspetos que condicionem de alguma forma a circulação os mesmos devem ser imediatamente comunicados às entidades gestoras das respetivas infraestruturas solicitando a resolução dos mesmos.

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.pt

3. Divulgar o cronograma de execução da obra às populações da área envolvente ao projeto (via União de Freguesias e Câmara Municipal). A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a localização da obra, as principais ações a realizar e a respetiva calendarização
4. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações no decurso da obra.
5. Realizar ações de formação/ sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados/responsáveis envolvidos na obra, relativas às normas e cuidados a ter no decorrer dos trabalhos, às ações suscetíveis de causarem impactes e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos. Estas ações devem ser realizadas por um técnico de ambiente sempre que há entrada de novos funcionários e/ou subempreiteiros na obra e, no mínimo, devem abranger os seguintes conteúdos:
    - Medidas constantes decisões ambientais emitidas e constantes do PAAO;
    - Procedimentos ambientais a executar nas diferentes fases de obra;
    - Normas de utilização em segurança do espaço de obra e do estaleiro;
    - Controlo da produção de resíduos;
    - Procedimentos de separação e armazenamento temporário de resíduos no estaleiro;
    - Forma de atuação em situações de ocorrência de derrames acidentais de combustíveis e óleos;
    - Procedimentos a adotar em caso de acidente ou qualquer outra emergência que ocorra durante a fase de obra, em consonância com o preconizado no Plano de Segurança;
    - Valores patrimoniais em presença, importância e sensibilidade arqueológica das áreas de intervenção e zonas envolventes, cuidados a ter com a gestão e proteção do património cultural referenciado e medidas cautelares estabelecidas para os mesmos no decurso de construção;
    - Valores naturais e visuais;
    - Espécies vegetais autóctones e exóticas invasoras e os procedimentos/metodologias a ter em obra para cada uma delas.
6. Obter as autorizações necessárias à realização do projeto designadamente as relativas ao Património Cultural. A equipa dos trabalhos de arqueologia deve ser previamente autorizada pela Tutela e integrar arqueólogos com experiência comprovada na vertente náutica e subaquática, bem como estar dimensionada de acordo com os trabalhos previstos efetuar.
7. Efetuar uma prospeção arqueológica sistemática da área de incidência direta e indireta, com particular cuidado para as áreas que apresentavam reduzida/ nula visibilidade ou que não foram objeto de prospeção arqueológica sistemática.
8. Antes de iniciados os trabalhos de escavação deve ser apresentado o plano definitivo dos locais para depósito definitivo ou provisório.
9. Assegurar a proteção eficaz de toda a vegetação, as árvores e os arbustos existentes que se pretendam manter, não sendo permitido o corte ou limpeza de qualquer árvore além do estritamente necessário.

FASE DE EXECUÇÃO DA OBRA

10. O estaleiro deve dispor de uma área destinada a armazenamento temporário dos resíduos produzidos devidamente organizada por tipologia de resíduo

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.pt

11. Eventuais resíduos perigosos que venham a ser produzidos devem ser armazenados em contentores estanques em local coberto, com bacia de retenção e sem contacto com as águas pluviais
12. Assegurar a implementação do Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra.
13. Assegurar a interdição de toda a circulação de veículos pesados afetos à obra na envolvente próxima e no interior urbano da Vala do Carregado.
14. Proceder à vistoria do estado de conservação das vias de acesso à obra (identificadas no Plano de Acessos à obra) com uma periodicidade mínima semanal por forma a identificar eventuais problemas causados pela circulação dos veículos associados à obra. Caso venham a ser detetados problemas nessa fase provocados pelo tráfego da obra, deve o empreiteiro de imediato, em articulação com a entidade gestora do troço de via em causa, proceder à sua resolução.
15. Assegurar a manutenção da limitação da área afeta ao projeto, garantindo que não ocorre qualquer afetação da linha de água, nem qualquer afetação de solos além do estritamente necessário
16. Os trabalhos de aterros, limpezas e intervenções na margem do rio Tejo e vala do Carril deverão ser realizados no período seco
17. Os trabalhos de construção e transporte de materiais devem decorrer apenas no período diurno, das 8 às 20 horas em dias úteis.
18. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção
19. Garantir a presença em obra apenas de máquinas, equipamentos e veículos com manutenção e revisão periódica em dia, de forma a manter as normais condições de funcionamento;
20. A desmatação deve ser limitada às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra. Não devem ser cortados quaisquer espécimes arbóreos presentes na margem da vala do Carril que não afetem o desenrolar da obra. No caso da margem do rio Tejo o corte de vegetação deve ser efetuado unicamente na área de intervenção direta do projeto, assegurando que não ocorre qualquer afetação (corte ou pisoteio) além da referida área.
21. Os núcleos de canas (*Arundo donax*) existentes na área de intervenção, tal como consta do Mapa de Condicionantes devem ser removidos da seguinte forma:
    - Corte da parte aérea junto ao solo seguido de remoção dos rizomas: Deve garantir-se que não ficam rizomas de maiores dimensões no solo. Os rizomas removidos e a parte aérea devem ser destruídos no próprio local através de queima ou encaminhados para central de biomassa.
    - Previamente ao início da obra deve ser realizada nova prospeção ao local por técnico credenciado para o efeito de forma a identificar eventuais novos focos de invasão desta espécie e/ou de outras espécies exóticas invasoras que entretanto se tenham vindo a instalar no local e para as quais devem ser implementadas medidas especificas de controlo.
22. As áreas de caniçal (*Pragmites australis*) existentes ao longo da vala do Carril e na margem do rio Tejo devem tanto quanto possível ser preservadas pois além de outros serviços, constituem uma proteção à erosão das margens. Nesse sentido a desmatação a realizar deve ter este aspeto em conta preservando a maior área possível de caniço.
23. Nos casos em que ocorra movimentação de terras (aterro) durante o período de estio ou em períodos de fraca pluviosidade, deve proceder-se com alguma frequência ao humedecimento racional das áreas

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.pt

de aterro de modo a evitar o levantamento de poeiras que afetam quer as comunidades vegetais quer as populações presentes na área vizinha.

24. As terras de empréstimo não devem ser provenientes de terrenos situados no domínio público hídrico; zonas ameaçadas por cheias, zonas de infiltração elevada, perímetros de proteção de captações de água; áreas classificadas da RAN ou da REN; áreas classificadas para a conservação da natureza; outras áreas onde as operações de movimentação das terras possam afetar espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras; locais sensíveis do ponto de vista geológico/geotécnico; locais sensíveis do ponto de vista paisagístico; áreas com ocupação agrícola; áreas na proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas; zonas de proteção do património.
25. Assegurar o acompanhamento arqueológico integral, continuado e permanente de todas as frentes de obra do projeto, desde as suas fases preparatórias, de todos os trabalhos de escavação e revolvimento de solos, instalação de estaleiros, abertura de acessos, desmatações e remoção do coberto vegetal, instalação de infraestruturas, abertura de fundações ou assentamento de estacaria, áreas de depósito e empréstimo, entre outros que impliquem revolvimento de solos/sedimentos.
26. Assegurar que a descoberta de quaisquer vestígios arqueológicos nas áreas de intervenção obriga à suspensão imediata dos trabalhos no local e à sua comunicação ao órgão competente da Tutela e demais autoridades, em conformidade com as disposições legais em vigor. Esta situação pode determinar a adoção de medidas de minimização complementares pelo que deve ser apresentado um Relatório Preliminar com a descrição, avaliação do impacte, registo gráfico e uma proposta de medidas a implementar sobre os vestígios e nas zonas de afetação indireta. A afetação irreversível de vestígios arqueológicos implica trabalhos arqueológicos e de conservação complementares.
27. O Património arqueológico reconhecido durante o acompanhamento arqueológico da obra deve ser, tanto quanto possível e em função do seu valor patrimonial, conservado in situ, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação.
28. Escavar integralmente os vestígios arqueológicos que se encontrem conservados e que venham a ser afetados direta e/ou indiretamente de forma irreversível.
29. Perante o potencial arqueológico da área alvo de afetação do projeto, a eventual necessidade de exumação de espólio arqueológico, onde algum desse espólio pode ser sujeito a um acelerado processo de decomposição, implica a criação de uma ou mais reservas submersas primárias e transitórias até à sua entrega à Tutela do Património, para depositar esses bens móveis, protegendo-os assim da degradação irreversível a que ficarão sujeitos se permanecerem em contacto direto com o ambiente atmosférico durante a fase de execução. Desta forma, na equipa deve ter um elemento de conservação e restauro, especializado na área do tratamento e conservação de espólio resultante de meio encharcado.
30. Se no decurso da execução da obra houver alterações ao projeto que impliquem revolvimento no subsolo, em meio terrestre ou subaquático, para além da inicialmente convencionada, esta deve ser comunicada, previamente avaliada pela equipa de arqueologia e remetida à entidade de Tutela para parecer.
31. Para as ocorrências patrimoniais identificadas como a “Ponte sobre a Vala do Carril” e outras eventuais ocorrências que se situem a menos de 100 m da frente de obra e seus acessos, deve-se contemplar a proteção, sinalização, vedação permanente, registo gráfico (desenho/ topografia e fotografia, uma planta, alçados e levantamentos) e realizar uma memória descritiva (descrição de características

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.pt

morfo-funcionais, cronologia, estado de conservação e enquadramento cénico/paisagístico), de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto aos trabalhos. Sempre que se verifique a absoluta necessidade em realizar intervenções destrutivas nesse Património deve haver um parecer prévio da Tutela.

32. Sistematizar a informação, identificação e valorização de património etnográfico desaparecido e/ou em vias de desaparecimento.
33. Elaborar um relatório nos termos do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, onde seja descrita a metodologia utilizada, os depósitos e estruturas arqueológicas que vierem a ser descobertas, apresentar a interpretação da estratigrafia e dos materiais arqueológicos encontrados. Devem também acompanhar o relatório, o respetivo registo gráfico (devidamente cotado) e fotográfico de cada uma das eventuais realidades arqueológicas detetadas, o levantamento topográfico da área intervencionada e o estudo, registo, tratamento e acondicionamento do espólio que for recolhido durante a intervenção arqueológica.
34. Integrar nas eventuais propostas de valorização associadas ao projeto a informação referente ao Património Cultural de forma a reforçar a identidade do local.

FASE FINAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

35. Assegurar que os acessos utilizados na fase de obra apresentam adequadas condições de circulação
36. Após o término da obra, o estaleiro deve ser completamente desmontado, garantindo a total remoção de equipamentos, depósitos de materiais, resíduos. Estes devem ser imediatamente transportados para destino adequado e deve proceder-se à escarificação profunda dos solos.
37. Proceder à limpeza de todos os locais intervencionados, assegurando a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras. Os solos adjacentes que tenham sido afetados e o local do estaleiro deverão ser escarificados com o objetivo de proceder á sua descompactação.
38. Proceder à implementação do Plano de Integração Paisagística, o qual deve abranger a área do estaleiro.

FASE DE EXPLORAÇÃO

39. Evitar o movimento de cargas e descargas de modo rodoviário no período noturno (23:00-07:00 h).
40. Assegurar o cumprimento do Plano de Gestão de Resíduos.
41. Assegurar a manutenção do Projeto de Integração Paisagística.
42. Se se vier a verificar a execução de dragagens de manutenção ou no âmbito de um plano regular de dragagens, deve ser solicitado um parecer à Tutela do Património Cultural, de forma a salvaguardar esses valores, no qual podem ser definidas eventuais medidas de minimização, nomeadamente o acompanhamento arqueológico por uma equipa de arqueologia com experiência comprovada na vertente náutica e subaquática, previamente autorizada, e que esteja dimensionada em relação à dinâmica e volume de trabalhos a realizar.

FASE DE DESATIVAÇÃO

43. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do projeto e a impossibilidade de prever as condições ambientais locais e os instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deve o promotor, no último ano de exploração do projeto, apresentar um plano de desativação das estruturas, incluindo também a solução futura de ocupação da área de implantação do projeto.

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.pt

Entidade de verificação da DIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Data de emissão	

Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a presente decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto.

Assinatura	**O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.** (Nuno Lacasta)

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585 – 2610-124 Amadora
Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt – http://apambiente.pt